



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE
DIREITO “PROFESSOR JACY DE ASSIS”**

CAROLINA SILVA BORGES

**DESAFIOS ATRAVÉS DOS TEMPOS: REFLEXOS DO MOVIMENTO
FEMINISTA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DIFICULDADES
PERSISTENTES NA VIDA DAS MULHERES.**

Uberlândia – MG
2021

CAROLINASILVA BORGES

**DESAFIOS ATRAVÉS DOS TEMPOS: REFLEXOS DO MOVIMENTO
FEMINISTA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DIFICULDADES
PERSISTENTES NA VIDA DAS MULHERES.**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito Professor Jacy de Assis, da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ms. Neiva Flávia de Oliveira.

Uberlândia – MG

2021

CAROLINA SILVA BORGES

**DESAFIOS ATRAVÉS DOS TEMPOS: REFLEXOS DO MOVIMENTO FEMINISTA
NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DIFICULDADES PERSISTENTES NA VIDA
DAS MULHERES.**

Artigo apresentado à Faculdade de Direito
Professor Jacy de Assis, da Universidade Federal
de Uberlândia, como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ms .Neiva Flávia de Oliveira.

Banca examinadora:

Profa. Ms. Neiva Flávia de Oliveira. - Orientadora

Prof. Dr. Alexandre Garrido da Silva - UFU Membro da Banca examinadora

Uberlândia, ____ de _____ de 2021

"Os homens tem medo de que as mulheres riam deles. As mulheres tem medo que os homens as matem."

- The Handmaids Tale, O Conto da Aia – Margareth Atwood

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apontar como o movimento feminista influenciou uma importante mudança na forma de como o mundo trata e se relaciona com as mulheres e como ainda há um longo caminho a ser percorrido na busca por igualdade. Trata-se de uma discussão indispensável, pois o assunto precisa estar presente em nosso dia a dia, e precisa ser entendido e respeitado por todas as pessoas. A metodologia utilizada, foi a pesquisa bibliográfica, através da qual foi possível trazer ao estudo o histórico do movimento feminista e a luta pelo voto feminino ao redor do mundo, e como tal conquista influenciou vários países, inclusive o Brasil. Focando no Brasil, será apresentado como o feminismo pouco a pouco influenciou a legislação brasileira, com a criação de leis que visam especificamente o bem estar e segurança das mulheres. Por fim, será demonstrado com exemplos atuais as dificuldades que as mulheres ainda enfrentam, apesar de todas as conquistas já alcançadas.

Palavras chave: Movimento Feminista, Feminismo, Mulheres, Luta, Conquistas.

ABSTRACT

This paper aims to point out how the feminist movement has influenced an important change in the way the world treats and relates to women and how there is still a long way to go in the search for equality. This is an essential discussion, as the subject needs to be present in our daily lives, and needs to be understood and respected by all people. The methodology used was a bibliographical research, through which it was possible to bring to the study the history of the feminist movement and the struggle for the female vote around the world, and as such an achievement influenced several countries, including Brazil. Focusing on Brazil, it will be presented how feminism gradually influenced Brazilian legislation, with the creation of laws specifically aimed at the welfare and safety of women. Finally, the difficulties that women still face, despite all the achievements already achieved, will be treated with current examples.

Key Words: Feminist Movement, Feminism, Women, Fight, Achievements.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO _____	8
2. INÍCIO DO MOVIMENTO FEMINISTA E A BUSCA PELO SUFRÁGIO UNIVERSAL NO MUNDO E NO BRASIL _____	10
3. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO MOVIMENTO FEMINISTA: LEIS CRIADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E BEM ESTAR DAS MULHERES NO BRASIL _____	17
4. DIFICULDADES PERSISTENTES _____	22
5. CONCLUSÃO _____	26
6. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS _____	28

1. INTRODUÇÃO

O termo feminista descreve uma pessoa que acredita na igualdade social, política e econômica entre os sexos. As lutas deste movimento têm registros desde a Revolução Francesa conquistaram um espaço cada vez maior ao passar dos anos juntamente com o avanço da tecnologia e telecomunicação.

Observa-se historicamente que a figura feminina fora colocada como inferior e incapaz, sendo até mesmo vista como objeto ou propriedade, que serve para procriação, afazeres domésticos, obediência e subordinação.

A própria legislação já reforçou e tornou legal tal tratamento como observa-se por exemplo no Código Civil Brasileiro de 1916:

"Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer:
II. As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal."

"Art. 178. Prescreve:
§ 1º Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada (arts. 218, 219, n. IV, e 220).
§ 7º Em dois anos:
VII. A ação do marido ou dos seus herdeiros, para anular atos da mulher, praticados sem o seu consentimento, ou sem o suprimento deste recurso necessário (art. 252)."

"Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):
XIV. A mulher viúva ou separada do marido por nulidade ou anulação do casamento, até dez meses depois da viuvez ou da separação judicial dos corpos, salvo se, antes de terminado o referido prazo, der à luz algum filho."

No mesmo dispositivo, o capítulo II traz os direitos e deveres do marido em apenas sete artigos. Dos direitos e deveres da mulher, no capítulo III eram dispostos dezesseis artigos. De acordo com este capítulo a mulher não poderia, sem autorização do marido, exercer profissão (artigo 242 inciso VII); aceitar ou repudiar herança ou legado (artigo 242, inciso IV); entre outros deveres e obrigações. Presumia-se autorizada pelo marido a fazer compras à vista ou em forma de crédito, de coisas necessárias à economia doméstica, conforme inciso I do artigo 247.

No âmbito penal também estavam presentes leis que reduziam a existência das mulheres. O Código Penal de 1890 indicava por exemplo que a pena para o estupro de uma mulher seria menor, se a vítima fosse "mulher publica" ou "prostituta". Segue:

"Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:
Pena - de prisão cellular por um a seis annos.
§ 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta:
Pena - de prisão cellular por seis mezes a dous annos.
§ 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte."

A visão de inferioridade e propriedade fora constante por séculos no mundo todo, ocorrendo o desrespeito das vontades e direitos das mulheres. Em muitas famílias, a mulher ainda é vista como inferior e em muitos relacionamentos ela ainda assume o papel de propriedade, que é imposto pelo companheiro.

Considerando a situação de pandemia mundial que assolou o mundo no ano de 2020, mais um problema entrou em cena além da crise sanitária enfrentada: o aumento da violência doméstica decorrente da orientação de isolamento social.

Um estudo recente do Banco Mundial aponta o aumento da violência contra a mulher no Brasil durante a pandemia da Covid-19, onde é possível observar que além do aumento do registro de lesão corporal dolosa decorrentes de violência doméstica, houve aumento também no índice de feminicídio de 2019 a 2020.

Neste estudo serão abordados alguns aspectos do movimento feminista afim de expressar sua extrema importância no mundo. No tópico 2 serão tratados pontos históricos, sendo primeiramente, a maneira de como o feminismo começou a surgir ao redor do mundo marcado pelo movimento em busca do sufrágio. Em seguida, também no contexto histórico verificaremos como o Brasil foi influenciado pelas conquistas das mulheres ao redor do mundo, e como o movimento deu seus primeiros passos no país. Neste tópico serão apresentadas as mulheres que com sua luta marcaram a história do mundo diante do movimento feminista e de quais maneiras buscaram o objetivo de evidenciar a mulher como parte importante da sociedade, que merece os mesmos direitos e deveres dos homens.

Seguindo para o próximo tópico, serão apontadas algumas leis brasileiras voltadas para a segurança e bem estar das mulheres que surgiram através de anos

de luta, como por exemplo a Lei Maria da Penha (Lei Nº11.340/06) e a Lei do Feminicídio (Lei Nº13.104/15). Tais leis marcam o importante avanço do feminismo no país pois estão diretamente ligadas ao avanço do feminismo e são reflexos das conquistas do voto e das demais conquistas já alcançadas pelas mulheres na sociedade.

No tópico 4, serão abordadas as dificuldades persistentes na vida das mulheres. Apesar dos anos de luta e grandes conquistas já alcançadas, o movimento ainda não alcançou o cenário ideal. Será apresentado neste contexto, dificuldades enfrentadas pelas mulheres atualmente, como as formas de assédio que as mulheres sofrem diariamente e o cenário de violência, desemprego, desigualdade salarial e jornadas duplas de trabalho que se intensificaram devido o avanço da pandemia da Covid 19.

Este estudo tem por objetivo apresentar de forma breve o histórico do movimento feminista para então enfatizar a importância dessa luta e da discussão de igualdade, que é de direito de todas as mulheres de todo o mundo. A partir da igualdade temos base para alcançar qualquer tipo de conquista.

2. INÍCIO DO MOVIMENTO FEMINISTA E A BUSCA PELO SUFRÁGIO UNIVERSAL NO MUNDO E NO BRASIL

Os primeiros registros da luta das mulheres em busca de igualdade e liberdade encontram-se no processo da revolução francesa. Em resumo, tal revolução foi resultado da crise econômica e social que a França enfrentou no final do século XVIII. As reivindicações das mulheres começaram pelos direitos políticos, na busca por conceder o direito de mulheres votarem e serem votadas. Posteriormente a Revolução Francesa, alguns países ocidentais passavam por mudanças voltadas à ampliação dos direitos civis e neste cenário, surgiu a primeira onda do movimento feminista que concentrou sua dedicação principalmente à conquista do sufrágio feminino.

Apesar do movimento sufragista ser datado a partir de 1897 e possuir origens britânicas, um século antes a escritora francesa Olympe de Gouges¹ publicou em 1791 a “Declaração da Mulher e Cidadã”, criticando diretamente a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”, publicada na França em 1789. O nome Olympe de Gouges foi o pseudônimo usado por Marie Gouze, dramaturga, ativista política, feminista e abolicionista.

Marie defendeu os direitos das mulheres buscando a liberdade, igualdade, propriedade, segurança e acima de tudo, resistência a opressão. Também escreveu obras com temas relacionados a direito ao divórcio e relações sexuais fora do casamento. No ano da publicação da Declaração da Mulher e Cidadã, Marie ingressou no *Cercle Social* – uma associação que tinha por objetivo principal a luta pela igualdade dos direitos políticos e legais para mulheres.

Após escrever a Declaração, a autora escreveu o *Contrato Social*, cujo nome fora inspirado na obra de Jean-Jacques Rousseau, propondo o casamento com relações de igualdade entre os parceiros. Marie defendia também a igualdade racial criticando ferozmente a escravidão na sociedade francesa e defendendo o fim do uso de mão de obra escrava nas colônias francesas. Se envolveu ativamente em questões que lhe pareciam injustas e nunca deixou de lutar pelo que acreditava através da escrita. Em 1793 escreveu a peça *Les trois urnes, ou le salut de la Patrie, par un voyageur aérien*, obra pela qual a fez ir presa e guilhotinada em 2 de novembro de 1793.

No século XIX a inglesa Millicent Fawcett foi responsável pelo impulso inicial na luta sufragista britânica quando fundou a União Nacional pelo Sufrágio Feminino, que atuava inicialmente de forma pacífica, por meio da entrega de pedidos formais à Assembleia Legislativa. Porém tais pedidos eram constantemente ignorados.

Em 1889 Emmeline Pankhurst fundou a Liga do Franchise das mulheres. Tal movimento foi interrompido pelo falecimento de seu marido, que também era apoiador do movimento sufragista. Em 1903 ela iniciou um movimento conhecido como União Social e Política das Mulheres (sigla WSPU em inglês). Entre os membros estavam inclusas outras figuras importantes na luta como por exemplo Annie Kenny, Emily Davison e Dame Ethel Smyth. As filhas de Emmeline, Sylvia e Christabel Pankhurst se juntaram ao movimento e fizeram importantes contribuições a essa campanha.

O grupo tomou as ruas do Reino Unido com manifestações pacíficas e também violentas, promoveu diversas campanhas publicitárias e greves. Em 1905, Christabel Pankhurst interrompeu uma reunião do Partido Liberal para exigir o direito ao voto para as mulheres e foi detida juntamente com sua irmã Sylvia. Christabel preferiu ir pra prisão em vez de pagar a multa estipulada pelo seu ato, fato que gerou um grande interesse da imprensa, fazendo com que o movimento WSPU recebesse cada vez

mais membros, espalhando o sentimento de luta e a vontade de mudar a realidade na qual milhares de mulheres estavam inseridas.

Em períodos próximos, o primeiro país democrático a reconhecer o direito ao sufrágio feminino foi a Nova Zelândia, no ano de 1893 após uma intensa luta liderada pela feminista neozelandesa Kate Sheppard. A Finlândia aprovou esse direito em 1906, o que impulsionou mulheres de outros países a continuarem lutando por seus direitos. Nos Estados Unidos os movimentos pelo sufrágio também ganhavam força. No país as ativistas questionavam o sistema patriarcal. As lutas se desenvolviam no sentido de pressionar o governo e legisladores com ofícios e discussões.

Em 1918 o parlamento do Reino Unido autorizou que mulheres acima de trinta anos que fossem donas de propriedades votassem no país. Ao redor do mundo tal permissão ocorreu nos anos seguintes, sendo em 1920 nos Estados Unidos, 1929 no Equador – país pioneiro na autorização do voto feminino na América Latina. Um dos últimos países europeus a aprovar o voto feminino foi a França, em 1945.

O movimento feminista marcou então o início de uma batalha histórica em busca do direito de participar ativamente da vida pública. Inicialmente pela busca do direito ao voto, e posteriormente lutando para conquistar espaço no mercado de trabalho, no campo da educação e buscado também representatividade política.

Em meio as dificuldades encontradas pelas mulheres para alcançar o direito ao voto uma das justificativas e premissas apresentadas por homens que não concordavam com mulheres exercendo direitos políticos era de que isso prejudicaria a conservação das famílias. Havia também prerrogativas preconceituosas de que as mulheres eram incapazes de atuar no meio político. Tais desculpas eram utilizadas como justificativa para negar os pedidos apresentados pelas ativistas feministas.

A influência da conquista do voto feminino ao redor do mundo alcançou também o Brasil e em 1891 a discussão sobre o assunto chegou pela primeira vez ao Congresso Nacional. Alguns deputados propuseram estender o direito de voto às mulheres com diploma de curso superior que não estivessem sob a custódia do pai.

A emenda, entretanto, fora considerada “anárquica” pela maioria dos representantes, e entre os argumentos apresentados como justificativa, via-se novamente alusões preconceituosas sobre a suposta inferioridade das mulheres e que tal mudança representaria perigo de dissolução da família.

No início do século XX, o feminismo no Brasil começou a se ramificar e se diversificar em maneiras diferentes de defender os ideais femininos. Poderia se encontrar o feminismo com tendências conservadoras, e também movimentos mais incisivos. No primeiro momento, assim como os demais movimentos ao redor do mundo, as mulheres exigiam seu direito à cidadania sem questionar outros papéis subalternos que lhes eram impostos pela sociedade.

Entre os nomes de destaque do movimento feminista no Brasil, temos Leopoldina Daltro, que presidiu o chamado Partido Republicano Feminino, que tinha por objetivo a representação e integração das mulheres na sociedade política.

Em dezembro de 1910, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro professoras, escritoras e donas de casa, somando ao todo vinte e sete mulheres que assinaram a ata da fundação do Partido Republicano Feminino, cujo objetivo era integra-las na sociedade política. A representatividade buscada era para todos os estados do Brasil, promovendo a cooperação entre as mulheres em defesa de causas relativas ao progresso do país e de sua cidadania. O primeiro passo para tal alcançar tal mudança era a busca pelo direito ao voto feminino, que passou a ganhar mais força também no Brasil.

A poetiza Gilka Machado denunciava a opressão feminina com sua arte, além de escrever poemas eróticos. Gilka foi a primeira secretária do partido. Segue transcrito abaixo partes do texto do estatuto do partido, conforme publicação no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1910:

“Art. 1º De acordo com o art. 72, §8º da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, fica fundado o Partido Republicano Feminino, que obedecerá ao seguinte programa: §1º Congregar a mulher brasileira na capital e em todos os estados do Brasil, a fim de fazê-la cooperar na defesa das causas relativas ao progresso pátrio. §2º Pugnar pela emancipação da mulher brasileira, despertando-lhe o sentimento de independência e de solidariedade patriótica, exalçando-a pela coragem, pelo talento e pelo trabalho, diante da civilização e do progresso do século. §3º Estudar, resolver e propor medidas a respeito das questões presentes e vindouras relativas ao papel da mulher na sociedade, principalmente no Brasil, pleiteando as suas causas perante os poderes constituídos, baseando-se nas leis em vigor. §4º Pugnar para que sejam consideradas extensivas à mulher as disposições constitucionais da República dos Estados Unidos do Brasil, desse modo incorporando-a na

sociedade brasileira. §5º Propagar a cultura feminina em todos os ramos do conhecimento humano. §6º Estabelecer entre as congregadas o interesse pelas questões, progressivamente, desde o lar até a agricultura, o comércio, a indústria, a administração pública e as questões sociais. §7º Combater, pela tribuna e pela imprensa, a bem do saneamento social, procurando, no Brasil, extinguir toda e qualquer exploração relativa ao sexo. §8º Fundar, organizar e regulamentar, dirigir e manter instituições de utilidade geral e outras de proveito exclusivo, cujos cargos sejam preenchidos, tanto quanto possível, pelas sócias do partido, podendo-se desde já mencionar as de instrução, de educação, de beneficência, de assistência geral, de crédito mútuo, de cultura física, de diversões etc.

Art. 2º O Partido Republicano Feminino é uma instituição social de progresso individual, comum e geral; durará por espaço ilimitado no tempo; será constituído de número ilimitado de pessoas do sexo feminino domiciliadas no Brasil, sem distinção de nacionalidade nem de religião, e terá sua sede na capital do Brasil. (...)

Art. 11 Os destinos do partido ficarão entregues a um grande conselho deliberativo composto da comissão administrativa, das diretorias das diversas seções e instituições fundadas pelo partido e das comissões especiais. (...)

Art. 17. A comissão administrativa, que é a única competente para executar as deliberações do conselho deliberativo, nos limites das suas atribuições, será composta de presidente, três vice-presidentes, três secretárias, duas tesoureiras, uma bibliotecária, uma arquivista, três procuradoras e uma zeladora. (...)

Art. 19 A orientação suprema político-social e a ação geral do partido ficarão entregues a uma chefe suprema, que é a própria presidente do conselho e da comissão administrativa auxiliada por uma secretaria geral e uma procuradoria geral. §1º À presidente cumpre representar o partido em juízo ou fora dele e, em geral, em suas relações para com terceiros. (...)

Art. 24 O patrimônio do partido será ilimitado e representado por apólices ou títulos representativos de valor, móveis, biblioteca, distintivos, jóias, mensalidades e propriedades diversas que venha a possuir. (...)

Art. 28 As sócias do Partido Republicano Feminino não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente, em nome dele.”

Na publicação constavam também o nome das mulheres que faziam parte do partido e em agosto de 1911 este recebeu registro oficial, que foi depositado no 1º Ofício de Títulos e Documentos do Distrito Federal. Em novembro de 1917, o partido promoveu uma grande marcha com 90 mulheres pelas ruas do centro do Rio de Janeiro, atraindo destaque e atenção da imprensa e população.

Doze anos mais tarde, a ativista Bertha Lutz liderou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF). A organização também teve por base a pressão do governo em prol de obtenção de direitos para a mulher, realizando congressos, abaixo-assinados e passeatas. Bertha mostrou-se bastante ativa no encaminhamento do movimento pró-sufrágio, organizando em novembro de 1922 a I Conferência pelo Progresso Feminino com o objetivo de discutir o voto e condições de trabalho da mulher.

Na mesa diretora do encontro haviam três políticos favoráveis ao voto feminino: o vice presidente da República, Estácio Coimbra e os senadores Lopes Gonçalves e Lauro Müller. A repercussão da discussão foi ampla, e a Instituição dos Advogados Brasileiros chegou a aprovar uma moção favorável à causa.

Apesar da grande força que a campanha sufragista ganhou, ainda não era suficiente para pressionar o Legislativo. A primeira vitória da campanha sufragista movida pelo FBPF foi conquistada cinco anos mais tarde, em 1927, quando o Código Eleitoral do Rio Grande do Norte colocou fim às distinções de sexo nas condições exigidas para ser eleitor com o advento da Lei nº 660 de 25 de outubro de 1927.

Neste cenário de conquista e esperança, a professora Celina Guimarães Vianna tornou-se a primeira eleitora do Brasil, se alistando aos 29 anos de idade na cidade de Mossoró. Em 25 de novembro de 1927, o seu nome foi incluído na lista de eleitores do Rio Grande do Norte. Além de ser a primeira eleitora do Brasil, Celina foi a primeira eleitora da América Latina, fato que repercutiu mundialmente. Seu ato inspirou outras mulheres do estado a se alistarem para participar das eleições.

Após as eleições, entretanto, todos os votos femininos foram anulados pelo Tribunal Eleitoral do estado, como forma de debilitar a campanha feminista e enfraquecer o movimento. O que aconteceu, porém, foi o exato oposto e por todo o país várias mulheres entraram com pedido de alistamento eleitoral.

Em 1928, Mietta Santiago, que era escritora, advogada criminalista, oradora competente, poeta e feminista notou sabiamente que a proibição do voto feminino

contrariava o artigo 70 da Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil de 1891, em vigor naquele momento.

Este feito repercutiu em nível nacional em relação a todas as mulheres, pois com base nisso, Mietta impetrou um mandado de segurança e obteve pela primeira vez no país uma sentença que lhe permitiu votar em si mesma para um mandato de deputada federal. Embora não tenha conseguido se eleger, Mietta foi a primeira mulher a exercer, plenamente, seus direitos políticos, sendo o direito político ativo de votar amparado em sentença e também o direito político passivo de ser votada, ao ter se candidatado como deputada federal.

A anteriormente citada Lei Estadual Nº660 de 1927 trazia em seu texto que: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei”, conforme registro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE-RN).

Utilizando deste texto, e da brecha apontada por Mietta, o Partido Republicano do Rio Grande do Norte lançou a candidatura de Luiza Alzira Soriano Teixeira ao cargo de prefeita do município de Lajes. Alzira foi eleita, tornando-se a primeira mulher a ocupar um cargo político no Brasil.

Tal feito chamou atenção de outros países e foi inclusive noticiado no jornal americano *The New York Times*, uma vez que no Brasil as mulheres ainda não tinham alcançado o direito ao voto, fato que não impediu Alzira de vencer as eleições. Em seu discurso de posse realizado no dia 1º de janeiro de 1929 Alzira afirmou:

"Determinaram acontecimentos sociais do nosso querido Rio Grande do Norte, na sua constante evolução da democracia, que a mulher, esta doce colaboradora do lar, se voltasse também para colaborar com outra feição na sua obra político-administrativa."

Na época o governador potiguar José Augusto Bezerra de Medeiros justificou a assinatura da lei estadual com base na leitura da Constituição vigente: “A constituição fala apenas em cidadãos, não distinguindo se é homem ou mulher” afirmou.

No final da década de 1920 a FBPF reunia várias associações profissionais de mulheres e possuía núcleos em vários estados. Entre estes, destacavam-se os da Bahia (dirigido por Maria Luisa Bittencourt), de Minas (Elvira Kommel), de Pernambuco (Nícia Sá Pereira), de Sergipe (Maria Rita) e de Alagoas (Lili Lages). Em 1931 Natércia Silveira, ex membro da FBPF fundou a Aliança Nacional das Mulheres. A organização era voltada principalmente para os problemas da mulher

trabalhadora. Enquanto isso, a FPBF também voltava sua atenção para questões trabalhistas como férias e equiparação salarial.

A conquista do sufrágio feminino ocorreu definitivamente em 1932 no governo de Vargas. Os requisitos para votar determinavam que as mulheres casadas, com a autorização do marido, viúvas e solteiras com renda própria. Ao alcançar tal direito, a FPBF observou um esvaziamento gradual nas mulheres que eram membros, e com a instauração do Estado Novo em novembro de 1937 o movimento foi formalmente extinto.

Mais tarde com a Constituição de 1946, o voto tornou-se direito de todas as pessoas alfabetizadas e maiores de 18 anos. A partir de 1985 pessoas analfabetas também conquistaram o direito de votar.

3. REPERCUSSÃO JURÍDICA DO MOVIMENTO FEMINISTA: LEIS CRIADAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E BEM ESTAR DAS MULHERES NO BRASIL.

Desde a conquista do direito ao voto as mulheres continuam percorrendo um longo e importante caminho de lutas e desafios em prol de uma sociedade mais justa e igualitária. Neste cenário podemos observar a criação de leis voltadas para a proteção e bem estar da mulher.

O maior marco para proteção da segurança física e psicológica das mulheres no Brasil ocorreu em agosto de 2006 com o sancionamento da Lei Nº11.340 também conhecida como Lei Maria da Penha. O objetivo principal da lei é criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevenindo, punindo e visando erradicar a violência contra a mulher através de medidas protetivas.

Assim como nos demais movimentos, tal conquista não veio sem luta. A mulher que inspirou o nome da lei, Maria da Penha Maia Fernandes começou a ser agredida muitos anos antes.

De acordo com as informações do site do Instituto Maria da Penha, o casamento entre Maria e Marco Antônio Heredia Viveiros aconteceu em 1976. Após o nascimento de suas filhas as agressões começaram a acontecer, quando Antônio, colombiano, conseguiu a cidadania brasileira e se estabilizou profissionalmente.

O ciclo de violência era o mesmo conhecido por milhares de mulheres brasileiras: ocorria o aumento da tensão, o ato de violência, arrependimento por parte do agressor, seguido por um comportamento carinhoso como forma de recompensar a vítima. Nessa última fase, Maria teve outra filha e também acreditou, com esperança, que ocorreria uma mudança no comportamento de seu marido.

Em 1983, entretanto, Maria foi vítima de uma dupla tentativa de feminicídio por parte de seu ex-marido Marco Antônio. O primeiro ato de violência ocorreu enquanto Maria estava dormindo, desprotegida e totalmente despreparada. Marco Antônio deferiu um tiro nas costas de Maria, deixando-a paraplégica e com severos traumas psicológicos.

Marco Antônio declarou a polícia que a família havia sido vítima de tentativa de assalto, porém essa versão foi desmentida pela perícia posteriormente. Quatro meses depois, Maria teve que voltar pra casa de seu agressor, onde foi mantida em cárcere privado durante 15 dias. Como se não bastasse tamanho sofrimento, Marco Antônio realizou a segunda tentativa de feminicídio quando tentou eletrocutá-la durante o banho.

Maria teve a sorte que nem todas as mulheres podem contar e com o apoio da família e amigos, ela saiu de casa. Se iniciou então a luta por justiça.

O primeiro julgamento ocorreu apenas em 1991, oito anos após o crime. O agressor saiu livre devido recursos que foram solicitados pela defesa. Em 1994 Maria publicou seu livro “Sobrevivi... posso contar” relatando sua história e andamento do processo.

O segundo julgamento, realizado em 1996 também permitiu que Marco Antonio saísse livre, devido alegações de irregularidades processuais apontadas pela defesa.

Em 1998 o caso ganhou proporções internacionais. O Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) denunciaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Mesmo assim o Brasil continuou sem se manifestar sobre o ocorrido, então em 2001 e após receber quatro ofícios da CIDH/OEA (1998 a 2001) o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

Devemos considerar que a história de Maria não é um caso isolado. A violência doméstica acontecia no Brasil sem que os agressores fossem punidos. Assim a CIDH deu algumas recomendações para o Estado Brasileiro, dentre elas, a recomendação de completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio em prejuízo de Maria da Penha, investigar e determinar a causa responsável pelo atraso injustificado que impediu esse processamento rápido e efetivo e adotar medidas necessárias para que seja assegurada a vítima uma adequada reparação simbólica e material pelas violações estabelecidas, principalmente pela falha em oferecer recurso rápido e efetivo e manter o caso da agressão de Maria impune por mais de quinze anos.

A CIDH também fez observações ao Brasil para que houvesse uma reforma do sistema legislativo nacional afim de mitigar a tolerância estatal à violência doméstica contra as mulheres no Brasil. Dentre as recomendações presentes no Relatório N° 54 de 2001 da CIDH estavam os seguintes pontos:

- “a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica.
- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.”

Em 2002, foi formado um consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei que pudesse de fato combater a violência contra a mulher no Brasil. À medida que o projeto avançou, após muitos debates entre os poderes Executivo, Legislativo e a sociedade, o projeto de Lei n. 4559/2004 chegou ao Senado e foi aprovado.

Em 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a lei de número 11.340, que ficou popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Com mais de 40 artigos a lei determina que o suspeito de agressão seja preso e a violência doméstica passou a ser tratada como agravante para aumentar as penas. Também

ordena que o agressor seja afastado da vítima e de sua família e garante assistência econômica para mulheres que dependem economicamente do agressor.

Além da importância da lei como um todo, podemos destacar os seguintes pontos:

“Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

Art 9. [...] § 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)”

Com a promulgação da lei, os agressores não podem mais ser punidos com penas alternativas e o tempo máximo de detenção aumentou de um para três anos.

A segunda lei de destaque neste estudo foi promulgada em 09 de março de 2015 e está registrada com o número 13.104, também conhecida como Lei do Femicídio.

O conceito de feminicídio foi utilizado pela primeira vez pela escritora sul-africana Diana Russell em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres, definindo-o como uma forma de terrorismo sexual ou genocídio de mulheres. O conceito descreve o assassinato de mulheres, vítimas de homens que são motivados por ódio, desprezo ou sentimento de propriedade ou prazer.

Também abrange casos de suicídio, nos quais as mulheres podem ser levadas a cometer tal ato devido à grande abuso psicológico pelo fato de ser mulher. Russell acreditava que a desigualdade de poder entre homens e mulheres, garantiam aos homens o chamado senso de *entitlement*, que se trata da crença de que lhes é assegurado o direito de dominação em suas relações com mulheres, seja na vida pública ou social, que autoriza e justifica o uso de violência (inclusive violência letal) para fazer valer sua vontade sobre as mulheres.

O feminicídio abrange um grande leque de situações que podem ocorrer no ambiente doméstico e familiar e fora deste. Inclui por exemplo mortes provocadas por mutilação, estupro, espancamento. Trata-se, portanto, de parte dos mecanismos de perpetuação da dominação masculina, profundamente enraizado na cultura e na sociedade.

Encontram-se com facilidade casos de mulheres que são ou foram vítimas do abuso masculino devido a crença de propriedade. Não é raro encontrar histórias de ameaças a vida de mulheres devido, por exemplo, final de relacionamento. Mulheres sofrem ameaças constantes contra seu bem estar e até mesmo sua vida, vindas de homens que não deveriam exercer nenhum tipo de poder sobre suas vidas.

Diante do grande número de homicídios sendo as vítimas mulheres, foi instaurada uma CPMI em 2012 para realizar um levantamento da situação de violência doméstica e familiar no país. Os dados levantados chamaram atenção das

autoridades que conseguiram implementar um projeto que determinou o feminicídio como sendo uma qualificadora do crime de homicídio.

A Lei do Feminicídio altera o Código Penal Brasileiro de 1940, acrescentando a qualificadora Feminicídio no texto do artigo 121, disposto no inciso VI, o texto dispõe: “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”. Segue no parágrafo segundo do mesmo artigo:

“§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”

E finaliza a alteração no parágrafo sétimo, dispondo sobre o aumento da pena: “§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”

Na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), o Capítulo III é voltado exclusivamente para dispor artigos referentes a proteção do trabalho da mulher. Na seção I verificamos a duração, condições de trabalho e medidas protetivas contra a discriminação contra a mulher. Na seção II estão dispostos os artigos referentes ao trabalho noturno. Na III, períodos de descanso e na IV, métodos e locais de trabalho. A seção V do capítulo é voltada para a proteção da maternidade.

Alterações que podem ser considerados menores, porém com a mesma importância para o dia a dia das mulheres podem ser observados em leis estaduais e municipais. Como por exemplo o PL – 172/2014 que foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo em junho de 2016, que possibilita a permissão para mulheres desembarcarem fora dos pontos de ônibus das 22h às 05h, proporcionando maior segurança e conforto para as usuárias do transporte coletivo.

No Rio de Janeiro, desde 2006 os trens e metrô já operavam com um vagão exclusivo para mulheres. A regulamentação legal ocorreu em 2017, pelo Decreto 46.072. Segundo a lei, os vagões exclusivos para mulheres só podem ser usados por mulheres ou pessoas que se identificam com o gênero feminino, como transexuais.

A lei ainda determina a fiscalização da Polícia Militar que deve ser realizada em dias úteis, nos horários de pico da utilização do transporte coletivo, sendo de manhã das 06h as 09 e posteriormente das 17h as 20h.

Tal medida pretende diminuir os casos de assédio sexual ocorridos nestes meios de transporte, na qual assediadores se aproveitam da situação de lotação para

tocar em partes íntimas das mulheres, ou até mesmo encostar as próprias partes íntimas nas mulheres em busca de prazer.

Essa regulamentação, conhecida por “Vagão Rosa” também pode ser encontrada em outras grandes cidades, como em São Paulo e em Belo Horizonte.

4. DIFICULDADES PERSISTENTES

Apesar das discussões sobre igualdade e justiça estarem cada dia mais fortes e presentes no dia a dia da população mundial, é preciso apontar que as mulheres ainda enfrentam grandes dificuldades e veem diariamente seus direitos serem violados ou ameaçados. Neste contexto, seguem alguns pontos que demonstram tal afirmação na sociedade atual.

A mulher geralmente assume o papel de realizar as tarefas domésticas, as vezes não recebendo nenhum tipo de ajuda de seu companheiro. Encontra-se então em uma realidade de jornada dupla, onde precisa trabalhar durante o dia e ao chegar em casa preparar janta, lavar louças e cuidar dos filhos caso os tenha.

Em um mundo devastado pela pandemia do Covid-19, tornou-se mais comum as formas de trabalho fora de empresas e milhares de pessoas começaram a exercer suas atividades em casa, no chamado *home office*. Ao passo que a maioria das atividades presenciais tiveram de ser suspensas durante este período, escolas e creches também foram orientadas a pausar suas atividades presenciais, sobrecarregando ainda mais o dia a dia de mães que precisam exercer seus compromissos profissionais e também cuidar dos filhos que agora passam o dia em casa.

Por outro lado, também deve ser considerada a taxa de desemprego feminino durante a pandemia. A situação de vulnerabilidade econômica cresceu consideravelmente entre as famílias brasileiras, e a situação ficou ainda pior para as mulheres.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, a taxa de desemprego entre as mulheres e homens já era desproporcionalmente mais alta, sendo que a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho era de 53,1% enquanto os homens representavam 71,6%.

Durante a pandemia os dados apresentam que no quarto trimestre de 2020 a taxa de desocupação das mulheres foi de 16,4% enquanto que dos homens foi de 11,9%.¹

Além disso, as mulheres ainda ganham menos que homens mesmo exercendo os mesmos cargos. Em 2019 foi constatado pelo IBGE que as mulheres receberam 77,7% do rendimento dos homens, ou seja, 22,3% a menos.²

Durante a pandemia o Brasil observou também um aumento nos casos de violência doméstica. Divulgado no portal das Nações Unidas, um estudo realizado pelo Banco Mundial indica o aumento da violência contra a mulher durante a pandemia da Covid-19. Dados de março e abril de 2020 apontam que os casos de feminicídio aumentaram 22%, e as denúncias recebidas pela linha nacional do atendimento à violência contra mulher aumentaram 27% em comparação ao mesmo período de 2019.

Em abril o número de denúncias teve um aumento de 37%. Enquanto isso, as denúncias em delegacias diminuíram consideravelmente. Denúncias de casos de estupro caíram 28,2% e denúncias de casos de agressão caíram 25,5% utilizando da mesma comparação dos períodos de março e abril de 2020 em relação ao mesmo período em 2019. Tais dados foram disponibilizados ao estudo do Banco Mundial pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.³

Entre fevereiro e abril de 2020, uma empresa especializada na filtragem de dados de mídias sociais chamada Decode Pulse, coletou cerca de 52.000 postagens na rede social *Twitter* com indicações de brigas entre casais e vizinhos. Dessas postagens, 5.583 foram identificadas com o assunto de violência doméstica pelo país.

Além da violência doméstica, diariamente as mulheres enfrentam diversos tipos de assédio. Seja no ambiente de trabalho, em locais públicos como bares e restaurantes ou no transporte coletivo e privado. Os tipos de assédio podem variar de assobios a estupro.

São tipos de assédio comuns sofridos pelas mulheres: Homens exibirem suas partes íntimas; Xingamentos; Tocar o corpo de uma mulher sem permissão; Olhares insistentes; Comentários de cunho sexual; Assobios. Certos homens ainda consideram falta de educação quando uma mulher não responde a um “elogio” ou cantada.

O assédio também pode ocorrer virtualmente, pela Internet, por meio de redes sociais, blogs, fóruns, chats, etc.

O exemplo seguinte ocorreu em um *reality show* de competição culinária exibido no canal de TV Band em 2015 chamado *Masterchef Junior*. Nesta versão do programa, os competidores são crianças, e em outubro deste ano uma participante que na época tinha 12 anos foi alvo e vítima de assédio na rede social *Twitter*, pelo simples fato de aparecer cozinhando no programa. Apesar de estar seguindo todas as regras do *reality show*, e agindo da mesma forma que os demais competidores, a aparência física da participante chamou atenção de assediadores pedófilos ao redor do Brasil, que decidiram ataca-la fazendo comentários ofensivos e de cunho pedófilo.

Devido a repercussão do ocorrido, a emissora de TV exibiu a participante minimamente nos episódios que se seguiram, mostrando-a quando era apenas necessário.

Por fim, mas não menos importante, este último exemplo deixa claro que além da situação de igualdade ainda não ser ideal entre mulheres e homens, a todo momento a luta deve permanecer constante para que nenhum direito retroceda.

Em agosto de 2021, o grupo extremista Talibã tomou o poder na capital do Afeganistão, Cabul, espalhando terror e medo para a população, em especial as mulheres.

Em 1994, ex-guerrilheiros do maior grupo étnico do Afeganistão formaram um grupo extremista formado por Mohammad Omar e prometiam restaurar a paz e segurança no país, baseado na instauração da Lei Islâmica. O grupo controlou o país de 1996 a 2001, quando tropas militares dos Estados Unidos invadiram o Afeganistão, colocando fim ao governo extremista.

Durante os anos em que estiveram no poder, o Talibã proibiu a livre circulação das mulheres, determinando que estas só poderiam sair de casa acompanhadas de um parente do sexo masculino, proibiu-as de trabalhar e estudar e a única vestimenta autorizada era a burca, que cobre a mulher da cabeça aos pés, deixando a mostra apenas os olhos.

A volta do grupo ao poder ocorreu após o governo americano iniciar a retirada de suas tropas do país. Com as tropas americanas fora do caminho, era previsto que o Talibã reestabelecesse seu poder. Porém a ofensiva do grupo extremista ocorreu

mais rápido que o esperado e em duas semanas, tomaram 26 das 34 capitais das províncias do país, inclusive a capital do país Cabul.

Com isso a situação das mulheres volta a ser desesperadora e instável. As cidadãs temeram perder os direitos sociais e econômicos que conquistaram durante os últimos 20 anos. Não há mais apresentadoras mulheres nos canais de TV, e por toda a cidade cartazes, banners ou faixadas de estabelecimento com mulheres foram cobertos ou pintados para esconder seus rostos. *Alterar para inicialmente foram retiradas da tv*

Simone de Beauvoir afirmou no século XX: "Basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. A vigilância deve ser constante."

5. CONCLUSÃO

A discussão de igualdade entre mulheres e homens está cada vez mais forte e presente no cotidiano de todos, representando um resultado extremamente importante do conjunto de lutas que ocorrem há séculos através do mundo. Entretanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido.

Atualmente ser mulher significa viver com medo. Apesar de estarmos no século XXI, no ano de 2021, o machismo ainda presente na sociedade impõe que as mulheres repensem a maneira de agir, se vestir e se portar em diversas situações.

Os assédios sofridos pelas mulheres estão presentes em muitas situações do dia a dia, sendo que para algumas, o abuso começa na educação recebida em casa. Ainda há muitas famílias que acreditam que a filha mulher precisa aprender apenas os afazeres domésticos para no futuro ser uma boa esposa.

É notável que o movimento feminista já alcançou muitas vitórias e abriu caminho para que as lutas continuem através de cada vez mais mulheres. O reflexo dessas conquistas observados em leis criadas para o bem estar e seguranças das mulheres demonstra tal avanço e impacto causado.

Com o avanço e desenvolvimento tecnológico e das telecomunicações, a busca de informação se tornou mais fácil e rápida, o que pode facilmente auxiliar no avanço do entendimento de igualdade e liberdade buscado pelo feminismo ao redor do mundo.

Apesar disso, conforme verificado neste estudo, ainda é fácil encontrar diversas situações injustas, o que facilita a percepção de que o caminho de lutas ainda está longe de chegar ao fim.

Por isso é tão importante entender o que é o feminismo, e levar essa discussão de forma ampla e clara para que todos possam compreender sem preconceitos e ajudar a tornar o mundo um lugar justo e igualitário entre homens e mulheres.

Não é incorreto afirmar que toda mulher já sofreu algum tipo de assédio em algum momento da vida. Alguns são recorrentes, outros deixam traumas e todos são igualmente inaceitáveis.

Há pessoas que não compreendem e há pessoas que não querem compreender o que o feminismo significa, e preferem manter um pensamento retrógrado de que as mulheres pertencem a certo lugar na sociedade e não devem tentar fazer algo diferente do que já é esperado, como cuidar da família, ser mãe, cuidar do marido, etc.

Portanto, é preciso deixar claro que o movimento feminista busca igualdade e liberdade para todas as mulheres do mundo. Tal discussão nunca deve ser diminuída, para que os direitos conquistados não sejam revogados. É preciso que a luta seja constante, para que alcance um número cada vez maior de pessoas e para que o impacto atual e futuro seja cada vez maior, podendo, desta forma, alcançar o respeito, a dignidade e a justiça que toda mulher do mundo merece.

As lutas do passado refletem diretamente nas conquistas de hoje em dia, e nunca devem ser esquecidas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVENTURAS NA HISTÓRIA. **SUFRÁGIO BRASILEIRO: HÁ 88 ANOS, AS MULHERES CONQUISTAVAM O DIREITO AO VOTO.** Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/sufragio-brasil-historia-voto.phtml>. Acesso em 26 de agosto de 2021.

POLITIZE. **Movimento Sufragista: o que foi e qual o impacto no Brasil?** Disponível em: <https://www.politize.com.br/movimento-sufragista-o-que-foi-e-qual-o-impacto-no-brasil/>?. Acesso em 26 de agosto de 2021.

BRASIL ESCOLA. **Feminismo no Brasil.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/feminismo.htm>. Acesso em 26 de agosto de 2021.

WIKIPEDIA. **CHRISTABEL PANKHURST.** Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Christabel_Pankhurst Acesso em 27 de agosto de 2021.

MUNDO EDUCAÇÃO. **SUFRÁGIO FEMININO.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/politica/sufragio-feminino.htm> Acesso em 27 de agosto de 2021.

CPDOC. **PARTIDO REPUBLICANO FEMININO.** Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PARTIDO%20REPUBLICANO%20FEMININO.pdf> Acesso em 27 de agosto de 2021.

ATLAS. **FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO.** Disponível em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino> Acesso em 27 de agosto de 2021.

TSE. JUS BRASIL. **PROFESSORA CELINA GUIMARAES VIANNA, A PRIMEIRA ELEITORA DO BRASIL.** <https://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-quimaraes-vianna-primeira-eleitora-do-brasil> Acesso em 27 de agosto de 2021.

BBC. **A história de Alzira Soriano, a primeira mulher a virar prefeita no Brasil.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55108142> Acesso em 27 de agosto de 2021.

FGV. CPDOC. **ALIANCA NACIONAL DE MULHERES.** Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbeta-tematico/alianca-nacional-de-mulheres> Acesso em 28 de agosto de 2021.

AMBITO JURÍDICO. **A lei maria da penha e sua contribuição na luta pela erradicação da discriminação de gênero dentro da sociedade brasileira.** Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-61/a-lei-maria-da-penha->

[e-sua-contribuicao-na-luta-pela-erradicacao-da-discriminacao-de-genero-dentro-da-sociedade-brasileira/](#). Acesso em 28 de agosto de 2021.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em 28 de agosto de 2021.

JUSBRASIL. **Conheça 5 leis feitas exclusivamente para as mulheres.** Disponível em: <https://examedaoab.jusbrasil.com.br/noticias/417266495/conheca-5-leis-feitas-exclusivamente-para-as-mulheres>. Acesso em 28 de agosto de 2021.

MIGALHAS DE PESO. **Leis que protegem as mulheres.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337114/5-leis-que-protegem-as-mulheres>. Acesso em 28 de agosto de 2021.

EXAME. **LEIS BRASILEIRAS SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES E OS AVANÇOS NECESSÁRIOS.** Disponível em: <https://exame.com/brasil/as-leis-brasileiras-sobre-direitos-das-mulheres-e-os-avancos-necessarios/> Acesso em 28 de agosto de 2021.

CONJUR. **Decreto regulamenta vagão para mulheres em trens e metros do Rio.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-31/decreto-regulamenta-vagao-mulheres-trens-metro-rio> Acesso em 29 de agosto de 2020.

1. CORREIO BRAZILIENSE. **TAXA DE DESOCUPAÇÃO DA MULHER É DE 37,8% MAIOR QUE A DO HOMEM, REVELA IBGE.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/03/4911131-taxa-de-desocupacao-da-mulher-e-378--maior-do-que-a-do-homem-revela-ibge.html> Acesso em 29 de agosto de 2021.

2. CNN BRASIL. **MULHERES GANHAM 77,7% DO SALÁRIO DOS HOMENS NO BRASIL SEGUNDO IBGE.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mulheres-ganham-77-7-dos-salarios-dos-homens-no-brasil-diz-ibge/> Acesso em 30 de agosto de 2021.

3. THE WORLD BANK. **O Combate à Violência contra a Mulher (VCM) no Brasil em época de COVID-19.** Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-addressing-violence-against-women-under-covid-19> Acesso em 30 de agosto de 2021.

FRIEDRICH EBERT STIFTUNG BRASIL. **Desafios do Feminismo no Brasil.** Disponível em: <https://soscorpo.org/wp-content/uploads/Desafios-do-Feminismo-no-Brasil.pdf>. Acesso em 30 de agosto de 2021.

NAÇÕES UNIDAS. **Banco Mundial analisa aumento de violência de gênero durante Covid-19 no Brasil.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1726642> Acesso em 30 de agosto de 2021.

DIESE. **BRASIL. A inserção das mulheres no mercado de trabalho.** Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.pdf> Acesso em 30 de agosto de 2021.

CORREIO BRAZILIENSE. **DESIGUALDADE SALARIAL ENTRE GENEROS AINDA É UM PROBLEMA NO BRASIL.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2021/05/4926384-desigualdade-salarial-entre-generos-ainda-e-um-problema-no-brasil.html> Acesso em 30 de agosto de 2021.

GRUPO BANCO MUNDIAL. **O Combate à Violência contra a Mulher (VCM) no Brasil em época de COVID-19** Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/807641597919037665/pdf/Addressing-Violence-against-Women-VAW-under-COVID-19-in-Brazil.pdf> Acesso em 30 de agosto de 2021.

GKPB. **APÓS POLEMICA PARTICIPANTE VALENTINA DESPARECE DO SEGUNDO EPISÓDIO DE MASTERCHEF JUNIOR.** Disponível em: <https://gkpb.com.br/9473/polemica-valentina-2-episodio-masterchef-junior/> Acesso em 30 de agosto de 2021.

ENTRETENIMENTO R7. **EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS NO MASTERCHEF JUNIOR ALIMENTA PEDOFILIA NAS REDES SOCIAIS.** Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/famosos-e-tv/fotos/exposicao-de-criancas-no-masterchef-junior-alimenta-pedofilia-nas-redes-sociais-06102019#/foto/1> Acesso em 31 de agosto de 2021.

BOL. **TIPOS DE ASSÉDIOS MAIS COMUNS SOFRIDOS PELAS MULHERES EM PÚBLICO.** Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/unibol/espm/tipos-de-assedios-mais-comuns-sofridos-pelas-mulheres-em-publico.htm> Acesso em 31 de agosto de 2021.

ESTADAO. **QUASE METADE DAS MULHERES JÁ SOFREU ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO.** Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/sua-carreira,quase-metade-das-mulheres-ja-sofreu-assedio-sexual-no-trabalho,70003464350> Acesso em 31 de agosto de 2021.

G1. **40% DAS MULHERES DIZEM QUE JÁ FORAM XINGADAS OU OUVIRAM GRITOS EM AMBIENTE DE TRABALHO.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/07/40percent-das-mulheres-dizem-que-ja-foram-xingadas-ou-ouviram-gritos-em-ambiente-de-trabalho-contr-13percent-dos-homens-diz-pesquisa.ghtml> Acesso em 31 de agosto de 2021.

G1. 97% das mulheres dizem que já sofreram assédio no transporte público e privado no Brasil, diz pesquisa. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/06/18/97percent-das-mulheres-dizem-ja-ter-sido-vitima-de-assedio-no-transporte-publico-e-privado-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml> Acesso em 31 de agosto de 2021.

ONU MULHERES BRASIL. ONU: violência sexual em conflitos se aprofunda durante pandemia. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-violencia-sexual-em-conflitos-se-aprofunda-durante-pandemia/> Acesso em 31 de agosto de 2021.

EXAME. Entenda o que é o Talibã e saiba o que aconteceu no Afeganistão. Disponível em: <https://exame.com/mundo/entenda-o-que-e-o-taliba-e-saiba-o-que-aconteceu-no-afeganistao/> Acesso em 31 de agosto de 2021.

G1. O que já começa a mudar para as mulheres com o Talibã no poder no Afeganistão. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/17/o-que-ja-comeca-a-mudar-para-mulheres-com-taliba-no-poder-no-afeganistao.ghtml> Acesso em 31 de agosto de 2021.